



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 216/2024

Guaporé, 17 de junho de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 49/2024, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 17 de junho de 2024.

MENSAGEM Nº 49/2024

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 49/2024

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Município a celebrar Termo de Colaboração com a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, para fins de execução do projeto **“QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DA PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS”**.

A entidade deverá prestar serviços de proteção social especial às pessoas com necessidades especiais, oportunizando a promoção da integração à vida comunitária, com fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, proporcionando bem estar e melhoria da qualidade de vida, além da inclusão das mesmas na sociedade e no mercado do trabalho.

O valor de até **R\$ 92.862,77** são recursos da União na área da Assistência Social e o valor de até **R\$ 2.786,00** são recursos municipais (contrapartida), totalizando até **R\$ 95.648,77**, a ser repassado em parcelas mensais, conforme disponibilidade, iguais ou variáveis, de acordo com repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, o qual será utilizado para pagamento de salários, aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e expediente.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 49/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização social da sociedade civil denominada **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, inscrita no CNPJ nº 88.674.130/0001-50, para o desenvolvimento de ações de interesse público direcionadas a pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento com idade de 25 a 65 anos, proporcionando aos assistidos independência e a autonomia, além da inclusão na comunidade.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas compõem o projeto **“QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DA PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS”** e visam prestar serviços de proteção social e especial a pessoas com necessidades especiais, oportunizando a promoção de sua integração na vida comunitária, fortalecendo os vínculos familiares e sociais proporcionando bem estar e melhoria na qualidade de vida.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no projeto **“QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA”**, a entidade deverá atuar no atendimento dos indivíduos nos aspectos físicos, emocionais/afetivos, cognitivos linguísticos, aspectos sociais e aspectos médicos, com a realização de atendimentos individuais ou coletivos, tratando de questões emocionais, psíquicas e afetivas, além de ações visando estimular a comunicação, intervindo e estimulando o desenvolvimento da linguagem compreensiva e expressiva. A dinâmica do atendimento envolve também a análise da realidade social e econômica da família, com orientações visando a integração da família na comunidade, além de encaminhamento dos assistidos para atendimento médico nas especialidades da neurologia e psiquiatria.

Art. 4º Para a consecução do previsto nesta Lei, o Município repassará à entidade recursos financeiros na ordem de até **R\$ 95.648,77** (noventa e cinco mil seiscientos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), sendo até **R\$ 92.862,77** (noventa e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

com recursos da União (FNAS) e até **R\$ 2.786,00** (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais) com recursos municipais (contrapartida), após a aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 6984/2022, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Parágrafo Único: O recurso descrito no “caput” deste artigo será repassado à entidade em parcelas mensais, conforme disponibilidade, iguais ou variáveis, de acordo com repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e será utilizado para pagamento de salários, aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e expediente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
	1102	Fundo Municipal de Assistência Social
		0.021 - Subvenção para Atendimento à Pessoa com Deficiência
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais
		Fonte Recurso:1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
		Desdobramento: 1024 FNAS BPSE DEF
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais
		Fonte Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
		Desdobramento: 1195 FMAS-REPASSE MUNICIPAL
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais
		Fonte Recurso: 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
		Desdobramento: 1221 FNAS BPSE - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E3D-F6E0-2F9F-5019

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 17/06/2024 11:06:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/2E3D-F6E0-2F9F-5019>